Artigo 175 do Código Penal: entenda o crime de falsificação na atividade comercial

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 18/11/2026



O artigo 175 do Código Penal tipifica o crime de falsificação, corrupção ou adulteração de produto destinado ao consumo, com dolo específico, com pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa, aumentada em até metade em casos de lesão grave ou envolvendo produtos alimentícios e medicamentos.

Enfrentar uma investigação criminal ante a imputação do **artigo 175 do Código Penal** provoca inseguranças sobre as consequências legais e o risco de prisão preventiva ou condenação com regime fechado. O crime de enganar no exercício da atividade comercial, sobretudo envolvendo mercadorias falsificadas ou deterioradas, exige forte análise técnica e dogmática da conduta.

Este artigo detalha desde a definição do tipo penal à dosimetria da pena prevista, incluindo as qualificadoras previstas para casos mais graves e as possibilidades legítimas de defesa técnica robusta. São temas essenciais para investigados, réus e seus familiares que buscam esclarecimento jurídico seguro e atualizado.

Contar com a Defesa Criminal especializada da Ademilson Carvalho Advocacia traz respaldo estratégico para resguardar

direitos processuais, evitar nulidades, construir teses absolutórias e garantir aplicação justa da pena.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 175 do Código Penal

O **artigo 175 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a consumo, protegido juridicamente sob o bem jurídico da segurança pública e da proteção da saúde coletiva. A norma visa resguardar a confiança social nas relações comerciais e a integridade física do consumidor, impedindo práticas que possam expor a população a riscos decorrentes da circulação de mercadorias fraudulentas ou adulteradas.

A conduta fundamental consiste em fabricar, aduzir, preparar, modificar, alterar ou inserir elementos no produto, de forma que sua composição ou qualidade sejam falseadas, tornando-o impróprio para o uso ou consumo, ou diminuindo-lhe a eficácia, sem que isso seja declarado ao consumidor. Essa violação atinge o interesse público e privado, colocando em perigo a saúde, a segurança e o patrimônio dos destinatários desses produtos.

Bem jurídico tutelado

O bem jurídico protegido pelo artigo 175 é múltiplo, destacando-se principalmente a **segurança pública** e a **proteção da saúde do consumidor**. A norma visa impedir que mercadorias adulteradas circulem no mercado, comprometendo a saúde, a segurança e a confiança do público na integridade dos produtos consumidos.

Previsão legal e tipificação

O caput do artigo 175 estabelece: *"Falsificar, corromper ou adulterar produto destinado a consumo, de modo que fique falsificado ou adulterado"*. A pena prevista para essa conduta é de **reclusão de 1 a 5 anos, e multa**. Além disso, o §1º detalha regimes especiais e qualificadoras para casos de maior gravidade.

Assim, a previsão legal impõe rigor ao combate das fraudes que comprometam produtos comercializados, abrangendo desde alimentos e medicamentos até quaisquer bens de consumo público. A caracterização do delito exige a demonstração efetiva da falsificação ou adulteração, bem como a destinação do produto para consumo humano ou animal.

elementos objetivos e subjetivos: dolo, conduta incriminada, consumação e tentativa no artigo 175

O **artigo 175 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** criminaliza a falsificação, corrupção ou adulteração de produtos destinados a consumo, exigindo análise detalhada dos elementos objetivos e subjetivos que compõem o tipo penal para correta aplicação da norma.

Elementos objetivos

O elemento objetivo central é a conduta material, consistente em **falsificar, corromper ou adulterar** um produto destinado a consumo, de modo que este fique falseado ou adulterado. Tal conduta pode ocorrer por meio da modificação da composição, características ou qualidade do produto, tornando-o inidôneo, impróprio ou nocivo para o consumo. A ação é considerada consumada quando o produto adulterado é finalizado,

independente de sua comercialização efetiva.

Um aspecto relevante é a natureza do produto, que deve ser destinado ao consumo humano ou animal, envolvendo mercadorias como alimentos, medicamentos, bebidas, entre outros. O alcance do tipo penal abrange qualquer produto cujo consumo represente risco à saúde ou segurança, mesmo que a alteração não implique dano efetivo, pois basta o potencial de falsificação ou adulteração.

Elementos subjetivos

O **dolo** é elemento imprescindível do artigo 175, caracterizando-se pela vontade livre e consciente de praticar a falsificação, corrupção ou adulteração do produto. O agente deve ter conhecimento da ilicitude e a intenção de enganar o consumidor ou o mercado, sendo irrelevante o resultado efetivo em termos de prejuízo, pois o tipo exige apenas a disposição fraudulenta do produto.

Não se admite o crime culposo, uma vez que a tipificação exige propósito deliberado, afastando a responsabilidade baseada em mera negligência, imprudência ou imperícia.

Consumação e tentativa

A consumação ocorre no momento em que o produto é falsificado, corrompido ou adulterado, ainda que não tenha sido colocado em circulação. A lei criminaliza a ação no seu estado final, abrangendo a fraude mesmo que esta não se consumar na prática comercial.

A tentativa se configura quando, iniciada a execução do crime, o agente não chega à consumação por circunstâncias alheias à sua vontade. A interdição da comercialização do produto adulterado ou a detecção precoce da falsificação impedem a consumação, situação em que a pena será reduzida de acordo com o disposto no **artigo 14, inciso II, do Código Penal**.

penas previstas, regimes iniciais, qualificadoras e causas de aumento no artigo 175



O **artigo 175 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê para o crime de falsificação, corrupção ou adulteração de produto destinado a consumo a pena de **reclusão de 1 a 5 anos e multa**, indicando uma reprimenda severa, justificada pelo risco à saúde pública e à segurança do consumidor.

Regimes iniciais de cumprimento

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, salvo causa específica diversa, segue a regra do **artigo 33, §2º, do Código Penal**, que fixa o regime fechado para penas superiores a 4 anos, enquanto penas inferiores poderão iniciar em regime semiaberto ou aberto, conforme avaliação judicial.

Qualificadoras

O § 1º do artigo 175 estabelece que as penas serão aumentadas de um terço até a metade quando o crime resultar em morte, lesão corporal de natureza grave ou quando ocorrer falsificação em produtos alimentícios, medicamentos, bebidas, ou outros bens que possam causar perigo efetivo à saúde ou à vida.

- **Resultado morte ou lesão grave:** aumento de pena de 1/3 a 1/2;
- **Falsificação de medicamentos e alimentos:** rigor maior pela potencialidade lesiva;
- **Caracterização do resultado lesivo:** ampliação da pena conforme a gravidade do dano causado;

Causas de aumento e diminuição de pena

Além das qualificadoras específicas, aplicam-se ao crime as normas gerais do Código Penal relativas a causas de aumento e diminuição:

- **Concurso material:** o agente que pratica simultaneamente outros crimes poderá ter as penas somadas;
- **Recidiva:** conforme o artigo 63, aumenta-se a pena em até 1/6 a 2/3;
- **Arrependimento eficaz:** previsto no artigo 16 do Código Penal, pode atenuar a pena se o agente repara voluntariamente o dano;
- **Culpabilidade e circunstâncias judiciais:** avaliação judicial poderá mitigar ou agravar a sanção conforme a situação concreta.

Dosimetria e importância da defesa técnica

A dosimetria da pena deve observar rigorosamente os elementos objetivos e subjetivos, especialmente no tocante às

qualificadoras do § 1º, que impactam diretamente na amplitude da pena imposta. O acompanhamento por advogado criminalista é essencial para identificar excludentes, nulidades processuais e argumentos para minimização da pena, garantindo defesa técnica eficaz.

entendimento consolidado do STJ e STF sobre o artigo 175 e casos de falsificação comercial

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresentam jurisprudência consolidada quanto à aplicação do **artigo 175 do Código Penal**, ressaltando os limites e requisitos para a tipificação do crime de falsificação, corrupção ou adulteração de produto destinado a consumo.

Posicionamento do STJ

O STJ entende que é imprescindível a demonstração inequívoca do dolo específico, ou seja, a intenção deliberada de fraudar o produto, afastando-se a responsabilidade por meras falhas técnicas ou administrativas. Segundo entendimento pacífico, o crime exige que o produto apresente alterações substanciais que possam causar perigo concreto à saúde ou segurança do consumidor.

Adicionalmente, as qualificadoras previstas no §1º do artigo 175 são aplicadas de forma restritiva, exigindo prova cabal de resultado lesivo, como danos à saúde, lesão corporal ou morte, para o incremento da pena.

Jurisprudência do STF

O STF destaca a importância do princípio da legalidade e da especificidade na definição dos tipos penais. Interpreta o

artigo 175 sob a ótica da proteção da saúde pública, ressaltando que a conduta delituosa deve ultrapassar o mero descumprimento de normas administrativas, configurando efetiva adulterção apta a colocar em risco a coletividade.

Os ministros ainda enfatizam a necessidade de cautela na aplicação das penas privativas de liberdade, recomendando observância rigorosa ao contraditório e ampla defesa, assim como a avaliação criteriosa da dosimetria em face das circunstâncias judiciais.

Casos práticos e aplicativos

- **Falsificação de medicamentos:** O STJ considerou indevida a condenação na ausência de prova robusta da adulteração que efetivamente colocasse em risco à saúde pública;
- **Produtos alimentícios adulterados:** STF e STJ divergem, mas convergem quanto à exigência de prova material do perigo concreto ou potencial;
- **Responsabilidade de administradores:** Decisões recentes sublinham a necessidade de comprovação direta da participação consciente do agente na falsificação.

O alinhamento entre os tribunais superiores garante segurança jurídica e evita decisões arbitrárias, consolidando o entendimento técnico adequado para a aplicação do dispositivo, especialmente em investigações criminais envolvendo falsificação comercial.

estratégias de defesa criminal perante o artigo 175: nulidades, desclassificação e dosimetria da pena

A defesa criminal em ações penais envolvendo o **artigo 175 do Código Penal** deve focar na identificação e arguição rigorosa

de nulidades processuais que possam comprometer a validade das provas e garantir a observância do contraditório e da ampla defesa.

Nulidades processuais

São particularmente relevantes a nulidade por ausência de fundamentação em decisões judiciais, irregularidades na cadeia de custódia das provas, o cerceamento do direito à defesa e falhas na intimação das partes. A demonstração dessas nulidades pode levar à anulação de atos decisórios e reconstrução probatória, enfraquecendo a acusação.

Teses de desclassificação

É possível manejar a tese de desclassificação do crime para hipóteses menos graves, como o crime previsto no **artigo 7º da Lei nº 8.137/1990** (fraudes contra as relações de consumo) ou configurar a ausência de dolo específico caracterizando conduta atípica. A defesa técnica deve analisar detalhadamente o laudo pericial para detectar ausência ou insuficiência da adulteração, buscando a exclusão do tipo penal mais grave.

Dosimetria da pena e estratégias de mitigação

A dosimetria da pena no artigo 175 requer exame criterioso das qualificadoras do §1º e das circunstâncias judiciais previstas no **artigo 59 do Código Penal**. A defesa deve argumentar favoravelmente para atenuantes como o arrependimento eficaz, a primariedade e a ausência de reincidência, minimizando o quantum das penas privativas e restritivas de direitos.

Além disso, o acompanhamento contínuo por advogado criminalista é indispensável para elaboração de estratégias adaptadas a cada caso, visando assegurar o pleno exercício do direito de defesa e evitar injustiças no decorrer do processo penal.

a importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** e o rigoroso questionamento das nulidades e qualificadoras são essenciais para evitar condenações injustas ou a aplicação de penas desproporcionais. O conhecimento aprofundado da dogmática penal orienta a construção de uma linha de defesa sólida e eficaz.

Garantir o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa não é apenas um direito, mas uma necessidade para resguardar a liberdade e a dignidade dos investigados e réus. A atuação técnica especializado assegura que todos os elementos da persecução criminal sejam minuciosamente examinados e debatidos.

Pessoas sob investigação criminal, réus ou familiares que buscam compreender os riscos e as alternativas defensivas jurídicas contam com suporte dedicado e estratégico para a proteção integral dos seus direitos. Uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal oferece o respaldo necessário para navegar com segurança pelas complexidades do processo penal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 175 do Código Penal e defesa criminal

Quais são os elementos essenciais para caracterizar o crime previsto no artigo

175 do Código Penal?

O crime do artigo 175 exige a falsificação, corrupção ou adulteração de produto destinado a consumo, com dolo específico de fraudar o consumidor ou mercado. A conduta material deve alterar substancialmente a composição ou qualidade do produto. O tipo penal não admite culpa, sendo necessária a demonstração da intenção consciente do agente.

Quais são as penas previstas para quem comete o crime do artigo 175 e como ocorre a dosimetria?

A pena prevista é de reclusão de 1 a 5 anos e multa, podendo ser aumentada em até metade quando o crime resultar em morte, lesão corporal grave ou envolver produtos alimentícios, medicamentos ou similares. A dosimetria considera agravantes, atenuantes e qualificadoras previstas no Código Penal e as circunstâncias judiciais do artigo 59.

O investigado pode responder em liberdade após prisão em flagrante por falsificação conforme o artigo 175?

Sim. A liberdade provisória pode ser concedida na audiência de custódia, considerando fatores como primariedade, residência fixa e ausência de antecedentes. A prisão em flagrante não implica automaticamente prisão preventiva, cabendo à defesa pleitear medidas cautelares alternativas ou fiança, conforme artigo 310 do Código de Processo Penal.

Como funciona a prescrição da pretensão punitiva no crime do artigo 175?

A prescrição ocorre pelo decurso do tempo previsto nos artigos 109 e 110 do Código Penal, variando conforme a pena máxima em

abstrato (até 5 anos). Caso o processo não tenha sentença transitada em julgado dentro do prazo prescricional, extingue-se a punibilidade, impedindo a aplicação da pena.

Quais estratégias defensivas são mais eficazes na fase processual para casos envolvendo o artigo 175?

A defesa deve concentrar-se na análise minuciosa das provas e perícias, arguição de nulidades processuais e na busca por desclassificação para crimes menos graves. É crucial contestar a existência do dolo e a efetiva adulteração do produto. O acompanhamento técnico especializado permite também negociar medidas alternativas e minimizar penalidades na dosimetria.

É possível celebrar acordo de não persecução penal no crime previsto no artigo 175?

Sim, desde que preenchidos os requisitos legais do artigo 28-A do Código de Processo Penal, como ausência de violência e pena mínima inferior a 4 anos. O investigado deve confessar a prática, aceitar condições impostas pelo Ministério Público, o que pode resultar na extinção da punibilidade sem geração de antecedentes criminais.

Fale com um especialista